



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

P R O V I M E N T O N° 014/2001

O Corregedor Geral de Justiça do Estado do Acre no uso de suas atribuições legais ou, mais, especificamente no art. 54 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e 7º, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

Considerando o contido no ofício/MDA/Nº 931, datado de 02 de maio de 2001, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário, suscitando a existência de possíveis irregularidades nos Registros de Imóveis das Comarcas de Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guimard e Cruzeiro do Sul;

Considerando que o Poder Judiciário do Estado do Acre não compactua com tais procedimentos apontados pelo Senhor Ministro, se ocorridos;

Considerando que, fato concreto já ocorreu na Comarca de Senador Guimard, gerando anulação de Registros Imobiliários, apenação e exoneração do Serventuário responsável pelo cometimento das irregularidades;

Considerando da impossibilidade deste Corregedor, face o acúmulo de serviço, proceder diretamente referidas correções;

R E S O L V E :

Delegar com base nos dispositivos acima citados PODERES à Excelentíssima Juíza responsável pela Vara de Registros Públicos de Rio Branco e aos Excelentíssimos Juízes ou Juízas Titulares ou respondendo pelas Comarcas de Senador Guimard, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, a fim de que adotem providências imediatas para efetivarem Correição Extraordinária nos Registros de Imóveis das mencionadas Comarcas, e, constatada quaisquer irregularidades insanáveis adotem as providências cabíveis, autorizando-os (os), inclusive, caso constatem o envolvimento de funcionários com cometimento de referidas irregularidades, seus afastamentos de plano e as que requeiram providências penais, sejam encaminhadas ao Ministério Público.

Quanto as providências que requeiram a interveniência desta Corregedoria lhes sejam, imediatamente comunicadas.

Prazo para conclusão da correção 30 (trinta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Rio Branco-AC, 11 de maio de 2001.

Des. Feliciano Vasconcelos de Oliveira

Corregedor-Geral da Justiça